

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 79, de 08 de março de 2023

Dispõe sobre julgamento do recurso interposto contra decisão da Câmara de Julgamento da AGR, referente ao Auto de Infração nº 007/2020 (000012588639), em nome da concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 202000029001906.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4°, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 025/2015, de 25/02/2015, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A**- **SANEAGO** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, conforme

Resolução nº 6/2022-CJ (000026661668);

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório 37/2023-AGR/CREG1-16166** (45287302), bem como do **Voto nº 45/2023-AGR/CREG1-16166** (45289438), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **07/03/2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que consta dos autos, que não existem razões de ordem legal para anulação do Auto de Infração nº 07/2020, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e, que a autuada em seu recurso e sustentação oral não trouxe quaisquer provas ou documentos capazes para que o mesmo seja anulado, desconhecer do recurso e sustentação oral apresentados pela concessionária Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, mantendo seus efeitos legais, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 15/03/2023, às 14:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45624156 e o código CRC CFDF48AF.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202000029001906

SEI 45624156